



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 8/2.019.

Em 23 de janeiro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 175/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 388/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 175/2018- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, E, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA CONCESSÃO DE MAIS VINTE BOLSAS NO VALOR CEM POR CENTO DAS MENSALIDADES AOS MUNÍCIPES COM BAIXA RENDA ECONÔMICA DOMICILIADOS NA CIDADE DE BIRIGUI, presentes em Plenário catorze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 006

AUTÓGRAFO Nº 388/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 175/2018, DE 22 DE JANEIRO DE 2.019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, E, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA CONCESSÃO DE MAIS VINTE BOLSAS NO VALOR CEM POR CENTO DAS MENSALIDADES AOS MUNICÍPEIS COM BAIXA RENDA ECONÔMICA DOMICILIADOS NA CIDADE DE BIRIGUI. Projeto de Lei nº 175/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, para concessão de mais 20 (vinte) bolsas no valor 100% (cem por cento) das mensalidades aos munícipes com baixa renda econômica domiciliados na cidade de Birigui/SP.

ART. 2º. O convênio a ser firmado, consoante minuta anexa a presente Lei, tem por escopo a mútua cooperação financeira, visando conceder aos munícipes de baixa renda o acesso a formação superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município repassará mensalmente para a Fundação Municipal de Ensino de Birigui, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente as 20 (vinte) bolsas.

ART. 3º. Os critérios de seleção e manutenção serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dezenove.

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.**